

Processo: **TC 004.061/2017-9**
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Análise	
1.1	Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Independente I e Fartura	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	Peça 32.
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Procurador?	Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Acórdão - notificações				
		Acórdão 9561/2018-2C – condenatório, peça 32.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Ilmá Silva Cardoso, rep. legal	Peça 35	Ofício 1034/2018, peça 38	Peça 42	Ofício destinado à rep. legal e não à entidade. Ciência tácita: comparecimento da rep. legal nos autos, por meio de seu advogado, peças 44 e 50.
		Acórdão 6347/2020-2C (peça 75). Recurso de Reconsideração interposto por Ilmá Silva Cardoso em face do Acórdão 9561/2018-2C. Recurso conhecido (sem atribuição de efeitos suspensivos, peças 56 e 59) e desprovido.				
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
		Responsável	RFB, peça 81	Ofício 37771/2020, peça 85	Peça 89	-
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-
	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
Responsável falecido						
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	Sim	Não	NA	-		
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-		
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para	Sim	Não	NA			



	obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
Proposta					
	i) ao Scbex: não obstante o ofício 1034/2018 (peças 38), de notificação do Acórdão 9561/2018-2C (peça 32), tenha sido destinado à rep. legal e não à entidade, sendo recebido por terceiro (AR de peça 42), houve ciência tácita da rep. legal, ante os seus pedidos feitos nos autos quanto ao acórdão condenatório, por meio de seu advogado, peças 44 e 50. Dessa forma, considerar válida a notificação em referência.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com relação à Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Independente I e Fartura, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) ao Scbex: não obstante o ofício 1034/2018 (peças 38), de notificação do Acórdão 9561/2018-2C (peça 32), tenha sido destinado à rep. legal e não à entidade, sendo recebido por terceiro (AR de peça 42), houve ciência tácita da rep. legal, ante os seus pedidos feitos nos autos quanto ao acórdão condenatório, por meio de seu advogado, peças 44 e 50. Dessa forma, considerar válida a notificação em referência.

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7